



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão, trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal e possui amplo amparo legal, conforme previsão no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso X e XI, artigo 39 § 4º da Constituição Federal, e artigo 27, inciso X da Constituição do Estado do Paraná.

É de se ressaltar que, a fixação do subsídio para a gestão 2025-2028, garante o poder aquisitivo dos agentes políticos.

Ademais, a fixação dos subsídios é um direito dos agentes políticos, eis que amparado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, vejamos:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*[...]*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

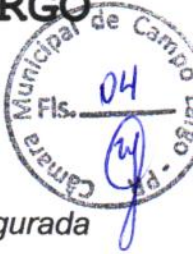
*[...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; **XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**

Art. 39 [...]

**§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

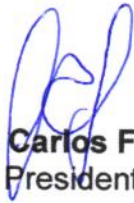


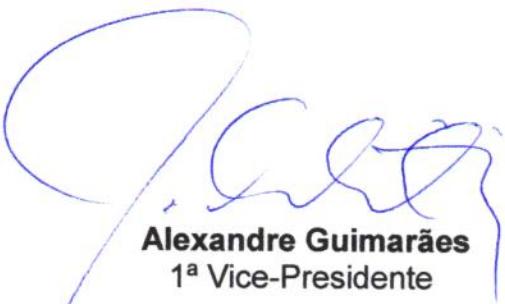
*Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso X:*

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

Ante o amparo legal que sustenta a proposição, a justificativa acima apresentada, e, buscando levar melhorias à população Campo-larguense, é que se propõe o presente Projeto, contando desde já com o apoio dos Nobres Pares.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2024.

  
**João Carlos Ferreira**  
Presidente

  
**Alexandre Guimarães**  
1ª Vice-Presidente

  
**André Gabardo**  
2ª Vice-Presidente

  
**Márcio Beraldo**  
1º Secretário

  
**Leandro Chrestani**  
2º Secretário